

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2016/CONEPE

Aprova alterações no Programa de Professor Colaborador Voluntário.

O CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, prestado em favor de entidades públicas;

CONSIDERANDO que a matéria devidamente analisada e referendada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO os normativos da CAPES, sobretudo a Portaria nº 174 de 30 de Dezembro de 2014, que define critérios para enquadramento de professores em programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONSº MARIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 7397/2016-64;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar alterações na regulamentação, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, do Programa de Professor Colaborador Voluntário, que passará a ser chamado de Programa de Professor Voluntário PPVOL, e consistirá na execução de pelo menos uma das atividades básicas de ensino, pesquisa ou extensão, por professores de fora do quadro permanente da Universidade, nos termos desta Resolução.
- **Art. 2º** O PPVOL aceitará, mediante adesão, a realização de atividades a serem executadas por interessados, através da apresentação de plano de trabalho aprovado e aceito pelas instâncias deliberativas dos órgãos da UFS aos quais ficarem vinculados ou, no caso de professores vinculados à Pós-Graduação, celebrem termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação, como estabelece a Portaria nº 174/CAPES de 30 de Dezembro de 2014 e conforme formulários Anexos a esta Resolução.
- **Art. 3º** Enquadram-se na Categoria de Professor Voluntário os professores que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - I. ser docente em atividade, sem vínculo com a UFS, ou dela temporariamente afastado;
 - II. ser docente, aposentado, com ou sem vínculo com a UFS;
 - III. ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado à outras instituições, com anuência das mesmas, ou,
 - IV. ser profissional de reconhecida competência na sua área de atuação.
- **Art. 4º** As atividades correspondentes ao PPVOL serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo a UFS:
 - I. admissão de vínculo empregatício;
 - II. obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou responsabilidade de remuneração;

- III. responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.
- **Art. 5º** Os interessados em aderir ao PPVOL deverá formalizar requerimento acompanhado de Plano de Trabalho e *Curriculum Vitae*, que será submetido ao Conselho Departamental, Núcleo de Graduação ou Programa de Pós-Graduação ao qual estará vinculado, para análise e aprovação.
- **Art. 6º** Após ser submetido ao Conselho Departamental ou ao Programa de Pós-Graduação ao qual estará vinculado, é necessário a notificação, no caso de vínculo com a graduação, ao Conselho de Centro correspondente e, no caso de vínculo com a Pós-Graduação, à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).
 - Art. 7º Compõem o Plano de Trabalho do interessado em ingressar no PPVOL:
 - I. especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;
 - II. período que pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a realização das mesmas, e,
 - III. relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.
- **Art. 8º** A condição de Professor Voluntário será formalizada, após a aprovação de que trata os artigos anteriores, mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser firmado entre o Professor Voluntário e a UFS, e dele devendo constar, obrigatoriamente:
 - qualificação das partes;
 - II. descrição das atividades a serem desenvolvidas;
 - III. condições específicas do exercício das funções de que trata a alínea anterior, quanto à eventual utilização de bens da UFS;
 - IV. prazo de duração das atividades acadêmicas, e,
 - V. cláusula expressa na forma do disposto no Art. 3°.
 - § 1º O docente que firmar Termo de Adesão será denominado Professor Voluntário.
- § 2º O Termo de Adesão será registrado junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que se encarregará de sua publicação no Boletim de Serviço da UFS.
- § 3º O prazo de duração do Termo de Adesão será de dois anos, podendo ser renovado a cada dois anos, mediante prévia manifestação do Conselho Departamental e do respectivo Conselho de Centro ou do Colegiado do programa de Pós-Graduação, com base no cumprimento das atividades propostas.
- **Art. 9º** O Professor Voluntário poderá utilizar bens da UFS para realização de projeto específico, devendo o Termo de Adesão prever as condições dessa utilização, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 3º desta Resolução.
- **Art. 10.** No caso da filiação na Pós-Graduação, quando o enquadramento ocorrer na Categoria "Professor Permanente", o Professor Voluntário deverá ser convidado a participar, com direito a voz e voto, das reuniões do colegiado do Programa.
- **Art. 11.** Será assegurado ao Professor Voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.
- **Art. 12.** Durante a vigência do Termo de Adesão, os Professores Voluntários estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenham.
- **Art. 13.** A Universidade Federal de Sergipe terá propriedade conjunta com o Professor Voluntário de sua produção científica ou tecnológica durante a vigência do Termo de Adesão.

- **Art. 14.** O Professor Voluntário, deverá apresentar à unidade de vinculação relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pelas instâncias que aprovaram o seu Termo de Compromisso
- **Art. 15.** O Professor Voluntário, após aprovação registrada em ata do colegiado do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, fará jus ao certificado emitido pelo Chefe do órgão envolvido e pelo Reitor da UFS.

Parágrafo único. O certificado deverá contemplar a atividade executada e o tempo do seu desenvolvimento.

- **Art. 16.** As normas constantes nesta Resolução se aplicam também ao Professor Colaborador Voluntário de Educação Básica.
 - Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONEPE.
- **Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 93/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli PRESIDENTE



Nome do Prof. Voluntário:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2016/CONEPE

ANEXO I

PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

(Deverá ser preenchido pelo Chefe do Departamento ou Coordenador de Núcleo)

DADOS DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Discriminação dos serviços (disciplinas):		
arga horária semanal:		
eríodo em que serão restadas as atividades:	A partir do dia/_	/, até o dia/
CHECK-LIST DO	OS DOCUMENTOS QU	<u>JE DEVERÃO SER ANEXADOS:</u>
Do Professor Voluntário		Do Departamento/Centro
Do I folessor		-
Plano de Trab		Ata do Conselho Departamental ou
	alho	Ata do Conselho Departamental ou do Colegiado do Programa de Pós-
Plano de Trab	alho	Ata do Conselho Departamental ou
Plano de Trab	alho <i>litae</i>	Ata do Conselho Departamental ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação com a aprovação do Plano de Trabalho do Professor Voluntário
Plano de Trab Curriculum V Diploma	alho <i>litae</i>	Ata do Conselho Departamental ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação com a aprovação do Plano de Trabalho do Professor

Assinatura e Carimbo do Chefe do Departamento ou Núcleo ou Programa de Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2016/CONEPE

ANEXO II Formulário Modelo de Plano de Trabalho

Professor Voluntário

	DADOS PESSOAIS	
NOME:		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	CPF:	
R.G.:	INSC. NO CONSELHO:	
ATIVIDA	ADES A SEREM REALIZADAS	
UNIDADE DE PESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:		
PERÍODO EM QUE PRETENDE F TÉRMINO):	REALIZAR AS ATIVIDADES (DATA DE INÍCIO E DE	
DIAS E HORÁRIOS EM QUE SER	RÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:	
DESCRIÇÃO CLARA E OBJETIV	'A DAS ATIVIDADES QUE PRETENDE REALIZAR:	
Observe a a su Descrito de la companya de la compan		
•	as a este plano de trabalho cópias dos seguintes documento CPF, comprovante de residência e comprovante de inscrição r	
Data:/		
A s	sinatura do Professor Voluntário	